



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

**RESOLUÇÃO GP N. 9, DE 29 DE ABRIL DE 2015**

Dispõe sobre os procedimentos internos de tramitação do Incidente de Uniformização de Jurisprudência e de afetação pelo rito repetitivo, de que trata a [Lei n. 13.015/2014](#), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a vigência da [Lei n. 13.015, de 21 de julho de 2014](#), que alterou a sistemática recursal trabalhista e, dentre outros aspectos, estabeleceu novas disposições acerca do Incidente de Uniformização de Jurisprudência - IUJ - e introduziu a sistemática de ritos repetitivos no âmbito do Direito Processual do Trabalho;

CONSIDERANDO o disposto no [Ato n. 491/SEGJUD.GP, de 23 de setembro de 2014](#), editado pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, e na [Instrução Normativa n. 37/2015](#), aprovada pela [Resolução n. 195, de 2 de março de 2015](#), do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO as disposições dos incisos XXXV, LIV e LXXVIII do artigo 5º da [Constituição da República](#);

CONSIDERANDO que o artigo 96, inciso I, alínea "a", da [Constituição da República](#) confere autonomia aos Tribunais Regionais, na forma de seus Regimentos Internos, para dispor sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

CONSIDERANDO que já há processos afetados pela nova sistemática da referida Lei;

RESOLVE,

**DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA—IUJ**  
([Revogado pela Resolução TRT3/GP 202/2021](#))

~~Art. 1º—A uniformização da jurisprudência deste Tribunal, mediante interpretação do direito sobre o qual exista atual e relevante divergência nesta Corte acerca das mesmas premissas fático-jurídicas, de competência do Pleno, reger-se-á pelas disposições contidas no art. 896, §§ 3º a 6º, da [CLT](#), no [Regimento Interno](#) e nesta Resolução. ([Revogado pela Resolução TRT3/GP 202/2021](#))~~

~~Parágrafo único.—Considerar-se-á dissenso jurisprudencial a existência de: ([Revogado pela Resolução TRT3/GP 202/2021](#))~~

~~I—decisões proferidas por diferentes Órgãos fracionários desta Corte que derem interpretações diversas a questão jurídica com as mesmas premissas fáticas; ([Revogado pela Resolução TRT3/GP 202/2021](#))~~

~~II—decisão cuja interpretação de Órgão fracionário seja diferente da firmada pelo Tribunal Pleno em IUJ, em idênticas premissas fático-jurídicas. ([Revogado pela Resolução TRT3/GP 202/2021](#))~~

~~Art. 2º—Os Incidentes de Uniformização de Jurisprudência decorrem das decisões irrecorríveis proferidas: ([Revogado pela Resolução TRT3/GP 202/2021](#))~~

~~I—por Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, nos moldes estabelecidos pelos §§ 4º e 5º do art. 896 da [CLT](#); ([Revogado pela Resolução TRT3/GP 202/2021](#))~~

~~II—pelo Desembargador 1º Vice-Presidente deste Tribunal, ao realizar juízo de admissibilidade de Recurso de Revista, observados os termos do § 5º do art. 896 da [CLT](#); ([Revogado pela Resolução TRT3/GP 202/2021](#))~~

~~III – por Órgão fracionário deste Tribunal. ([Revogado pela Resolução TRT3/GP 202/2021](#))~~

~~§ 1º – Suscitado o Incidente, o Desembargador 1º Vice-Presidente determinará a suspensão de todos os processos em trâmite no segundo grau que tratam da mesma matéria, até o julgamento do IUJ. ([Revogado pela Resolução TRT3/GP 202/2021](#))~~

~~§ 2º – Na hipótese do inciso III, o Relator dará ciência ao Desembargador 1º Vice-Presidente, para que seja determinada a suspensão de que trata o parágrafo anterior. ([Revogado pela Resolução TRT3/GP 202/2021](#))~~

### **DO PROCESSAMENTO DO IUJ** ~~([Revogado pela Resolução TRT3/GP 202/2021](#))~~

~~Art. 3º – Os Incidentes de Uniformização de Jurisprudência suscitados com base no § 5º do art. 896 da [CLT](#) ou em conformidade com os incisos I e II do artigo 2º desta Resolução serão automaticamente processados. ([Revogado pela Resolução TRT3/GP 202/2021](#))~~

~~Art. 4º – A decisão de processar o IUJ na hipótese do inciso III do artigo 2º desta Resolução dar-se-á na forma prevista nos artigos 140 a 145 do [Regimento Interno](#) desta Corte, salvo quanto à relatoria, que observará o disposto no art. 10 da presente Resolução. ([Revogado pela Resolução TRT3/GP 202/2021](#))~~

~~Art. 5º – Determinado o processamento do IUJ na forma do artigo 3º desta Resolução, serão os autos remetidos à Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial para registro e processamento. ([Revogado pela Resolução TRT3/GP 202/2021](#))~~

~~Art. 6º – A Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial formará os autos do IUJ, com cópia da decisão que o suscitou ou o admitiu, bem como dos acórdãos tidos como divergentes, enviando-os, em seguida, ao Relator. ([Revogado pela Resolução TRT3/GP 202/2021](#))~~

~~Art. 7º – Não se processará o IUJ quando já houver, acerca das mesmas premissas fático-jurídicas: ([Revogado pela Resolução TRT3/GP 202/2021](#))~~

~~I — decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em controle concentrado, repercussão geral ou Súmula Vinculante; ([Revogado pela Resolução TRT3/GP 202/2021](#))~~

~~II — Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; ([Revogado pela Resolução TRT3/GP 202/2021](#))~~

~~III — afetação ou decisão do tema em sede de rito repetitivo. ([Revogado pela Resolução TRT3/GP 202/2021](#))~~

~~Parágrafo único. — Será também arquivado o IUJ se durante a tramitação sobrevier alguma das hipóteses relacionadas nos incisos deste artigo. ([Revogado pela Resolução TRT3/GP 202/2021](#))~~

~~Art. 8º — Processado o IUJ, o conflito de entendimentos entre Órgãos fracionários será apreciado pelo Tribunal Pleno, que decidirá a respeito da tese jurídica prevalecente. ([Revogado pela Resolução TRT3/GP 202/2021](#))~~

#### ~~DA RELATORIA DO IUJ~~ ([Revogado pela Resolução TRT3/GP 202/2021](#))

~~Art. 9º — Nas hipóteses dos incisos I e II do art. 2º desta Resolução, o IUJ será distribuído, mediante sorteio, a um dos Desembargadores que compõem o Tribunal Pleno. ([Revogado pela Resolução TRT3/GP 202/2021](#))~~

~~§ 1º — Se o Desembargador sorteado Relator estiver afastado temporariamente, o IUJ será impulsionado pelo Juiz convocado, sem redistribuição, até o encaminhamento para a pauta. ([Revogado pela Resolução TRT3/GP 202/2021](#))~~

~~§ 2º — Se o afastamento de que trata o parágrafo anterior for superior a 60 (sessenta) dias, o processo deverá ser redistribuído. ([Revogado pela Resolução TRT3/GP 202/2021](#))~~

~~Art. 10. — Na hipótese do inciso III do art. 2º desta Resolução, será Relator do IUJ o Relator do processo em que houver sido suscitado o incidente. ([Revogado pela Resolução TRT3/GP 202/2021](#))~~

~~Art. 11. Compete ao Relator do IUJ: [\(Revogado pela Resolução TRT3/GP 202/2021\)](#)~~

~~I – examinar se o quadro fático-jurídico delineado no acórdão de sua lavra é o mesmo do acórdão apontado como divergente; [\(Revogado pela Resolução TRT3/GP 202/2021\)](#)~~

~~II – indicar o cerne da questão jurídica controvertida; [\(Revogado pela Resolução TRT3/GP 202/2021\)](#)~~

~~III – determinar a remessa dos autos à Comissão de Uniformização de Jurisprudência e ao Ministério Público do Trabalho, a fim de que esses órgãos apresentem parecer sucinto, respectivamente, no prazo de vinte dias úteis e oito dias corridos; [\(Revogado pela Resolução TRT3/GP 202/2021\)](#)~~

~~IV – formular voto com proposta de uniformização; [\(Revogado pela Resolução TRT3/GP 202/2021\)](#)~~

~~V – remeter os autos à Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial para inclusão na pauta de julgamento; [\(Revogado pela Resolução TRT3/GP 202/2021\)](#)~~

~~VI – declarar se a matéria objeto de julgamento foi afetada, ou não, pelo rito repetitivo por determinação do Tribunal Superior do Trabalho. [\(Revogado pela Resolução TRT3/GP 202/2021\)](#)~~

~~Parágrafo único. – O Relator poderá determinar que a Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial junte aos autos do IUJ cópia de outras peças processuais que entenda oportunas para elucidar as premissas fáticas e o cerne jurídico da controvérsia apreciada. [\(Revogado pela Resolução TRT3/GP 202/2021\)](#)~~

~~Art. 12. Devolvidos os autos à Secretaria, será designada sessão do Tribunal Pleno, encaminhando-se a todos os Magistrados cópia dos autos com a antecedência mínima de oito dias. [\(Revogado pela Resolução TRT3/GP 202/2021\)](#)~~

~~§ 1º O **quorum** para instalação da sessão de julgamento será de três quartos dos Desembargadores integrantes do Tribunal, na respectiva data. [\(Revogado pela Resolução TRT3/GP 202/2021\)](#)~~

~~§ 2º O Desembargador, quando afastado, poderá participar do julgamento. (Revogado pela Resolução TRT3/GP 202/2021)~~

~~§ 3º Para atender ao § 1º deste artigo, os Juízes convocados, em exercício no Tribunal, comporão o **quorum**, observada a antiguidade. (Revogado pela Resolução TRT3/GP 202/2021)~~

~~Art. 13. Julgado o IUJ, o Presidente deste Tribunal Regional comunicará a decisão ao Presidente do TST, para os fins do art. 6º da Instrução Normativa n. 37/2015. (Revogado pela Resolução TRT3/GP 202/2021)~~

~~Art. 13-A. Após o julgamento do Incidente, o Desembargador 1º Vice-Presidente devolverá ao Órgão Julgador os processos cuja decisão estiver divergente da tese jurídica prevalecente, para reapreciação do tema objeto do IUJ. (Revogado pela Resolução TRT3/GP 202/2021)~~

~~§ 1º Os processos referidos no "**caput**" retornarão ao Redator do acórdão recorrido ou a seu substituto e, caso o Redator não esteja mais integrando o Órgão Julgador, serão distribuídos entre os magistrados que o compõem, na forma do art. 92 do Regimento Interno deste Tribunal. (Revogado pela Resolução TRT3/GP 202/2021)~~

~~§ 2º Os processos serão reincluídos em pauta de julgamento, após o visto do Revisor, se for o caso, lavrando-se novo acórdão, que conterà apenas o tema reapreciado, bem como as demais questões ainda não decididas, cujo enfrentamento se tornou necessário em decorrência da alteração. (Revogado pela Resolução TRT3/GP 202/2021)~~

~~§ 3º Publicado o acórdão e decorrido o prazo recursal, os autos retornarão ao Desembargador 1º Vice-Presidente, para que delibere acerca do encaminhamento do recurso de revista antes interposto e de eventuais novos recursos que tenham sido manejados pelas partes. (Revogado pela Resolução TRT3/GP 202/2021)~~

## DO RITO REPETITIVO

Art. 14 . Recebido pela Presidência do Tribunal ofício de que trata o § 3º do art. 896-C da CLT, será determinada a suspensão do trâmite dos processos que versem sobre o mesmo tema afetado pelo rito repetitivo.

§ 1º A análise da subsunção das matérias discutidas nos autos àquela afetada pelo rito repetitivo compete ao:

I - Juiz do Trabalho, até eventual juízo de admissibilidade de Recurso Ordinário, caso seja determinada a suspensão dos processos também no primeiro grau;

II - Desembargador Relator, depois de distribuído o recurso;

III - Desembargador 1º Vice-Presidente, caso se encontre o processo em juízo de admissibilidade de Recurso de Revista;

§ 2º As partes serão comunicadas do despacho que determinou a suspensão do trâmite processual em razão de se discutir nos autos questão afetada pelo rito repetitivo no Tribunal Superior do Trabalho.

§ 3º Da decisão que determinar a suspensão ou prosseguimento da tramitação de processo em razão do rito repetitivo caberá pedido de reconsideração ao magistrado prolator do despacho.

§ 4º A outra parte deverá ser ouvida sobre o requerimento no prazo de cinco dias.

Art. 15. A suspensão dos processos afetados pelo rito repetitivo cessará após:

I - publicada a decisão definitiva pelo Tribunal Superior do Trabalho no julgamento da questão;

II - um ano, contado da data de suspensão, caso não tenha sido ainda julgado o processo afetado pelo Tribunal Superior do Trabalho.

§ 1º Tratando-se da hipótese prevista no inciso I do "**caput**" deste artigo, e encontrando-se o processo na fase de admissibilidade de Recurso de Revista, poderá o Desembargador 1º Vice-Presidente:

I - denegar seguimento ao Recurso de Revista, quando o acórdão regional estiver em consonância com o entendimento firmado;

II - determinar o retorno dos autos ao Órgão fracionário de origem para reapreciação do feito em sede de juízo de retratação, quando considerar que o entendimento do acórdão regional é dissonante do firmado pelo Tribunal Superior do Trabalho.

§ 2º Caso mantido o entendimento pelo Órgão fracionário, em razão da diferença entre a hipótese fático-jurídica e o decidido em sede de rito repetitivo, os autos serão novamente devolvidos à 1ª Vice-Presidência, para que proceda ao exame de admissibilidade do Recurso de Revista.

§ 3º Caso alterado o entendimento pelo Órgão fracionário, e se o recurso versar sobre outras questões, caberá ao 1º Vice-Presidente, independentemente de ratificação do recurso ou juízo de admissibilidade, determinar a remessa ao TST para julgamento das demais questões.

Art. 16. Revoga-se a [Resolução GP n. 6, de 19 de março de 2015](#).

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA**  
Desembargadora Presidente